



DECRETO Nº 47/2020

Dispõe sobre prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 39/2020, editados em decorrência da Pandemia do COVID - 19, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO, Prefeito do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como as recomendações recebidas do Ministério Público da Comarca de Porangaba;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 64.967, de 08 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que prorroga a suspensão das atividades que gerem aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de editar medidas capazes de amenizar os efeitos da PANDEMIA que se aproxima em nossa região;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades no âmbito municipal até o dia 15 de junho de 2020, ressalvados os serviços essenciais.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, padarias, sorveterias, açougues, distribuidoras de água e gás, hortifrutigranjeiros, petshops, agropecuárias, lojas de conveniência, lojas de materiais de construção, depósitos e serviços voltados à construção civil, transportadoras, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelerias, lojas de tecido e aviamentos, lojas de comércio de vestuários, calçados, presentes, eletrodomésticos,



eletroeletrônicos, perfumarias, cosméticos, utilidades domésticas, decoração, comércio de cama, mesa e banho, empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, lojas de materiais de limpeza, lava-rápidos, óticas, oficinas mecânicas, oficinas elétricas, borracharias, bicicletarias, lojas de autopeças, serviços funerários, chaveiros, funilarias, serralherias, marcenarias, serviços de saúde e laboratoriais, farmácias, drogarias e farmácias de manipulação, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza, e informação sobre a Covid-19.

§ 1º. Os salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras imobiliárias, corretoras de seguros, clínicas estéticas, médicas, odontológicas, veterinárias e academias, somente poderão atender seus clientes mediante prévio agendamento, com hora marcada, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

§ 2º. Os bares, restaurantes e similares, poderão funcionar apenas em sistema de delivery.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas a atividade econômica:

I. Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento, e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II. Os atendimentos do comércio deverá ser realizado de acordo com o protocolo a ser estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Único. Fica autorizado a todos os estabelecimentos comerciais, o recebimento de carnês, a ser realizado preferencialmente no sistema “drive thru” ou em área específica do estabelecimento, devendo os funcionários responsáveis adotar todas as medidas de prevenção ao contágio, principalmente evitando-se as aglomerações de pessoas dentro e fora dos recintos.

Art. 4º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias e Vigilância Sanitária e Epidemiológica.



Prefeitura Municipal de Porangaba

www.porangaba.sp.gov.br | R. Professor Antonio Freire de Souza, 100 – Centro- Porangaba, SP | CEP:
18260-000 -Tel.: (15) 3257-5620

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porangaba, 01 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município na data supra.

GISLAINE DE OLIVEIRA ARRUDA BELLUSSI
Chefe de Gabinete